Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 10 de dezembro de 2020

Mensagem nº 85/20
Proc. nº 37528/20

MENSAGEM Nº 85/20
DOCUMENTO Nº 34183/20

WILSON CARDOSO
Presidente

1. Ao Expediente da Mesa
2. Autue-se
3. À Comissão de Justiça e Redação
Em 10 / 12 / 20

Senhor Presidente

Encaminhamos à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo que dispõe sobre os valores a serem lançados a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Serviços Urbanos – TSU, para o exercício de 2021.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS.
RECEBIDO EM: 10/12/20
VENCE EM: 12/3/21

Camila Yung
Chefe de Divisão
de Expediente da Mesa
10.12.20
17h36

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Mensagem nº 85/20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/20
DOCUMENTO Nº 3484/20

Dispõe sobre os valores a serem lançados a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Serviços Urbanos – TSU, para o exercício de 2021.
Proc. nº 37528/20

Art. 1º - Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos – TSU, lançados para o exercício de 2020 servirão como base para o cálculo dos valores a serem lançados para o exercício de 2021, e o reajuste não poderá ser superior aos índices de atualização monetária aprovados pelo Governo Federal, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de 3,14 (três vírgula quatorze por cento) .

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *